JUSTIFICATIVA - PL 0419/2015

O serviço de táxi adaptado para o transporte individual de passageiros destinado a atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na Lei Municipal nº 14.401, de 21 de maio de 2.007, regulamentada pelo Decreto nº 48.695, de 05 de setembro de 2007, já é uma realidade na cidade de São Paulo.

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar parágrafo único ao art. 1oººº da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, para estabelecer que as empresas comerciais, cooperativas e associações que operem frotas, com vinte ou mais veículos, deverão ter, no mínimo, 5% da frota adaptada para atender usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em razão da necessidade de oferecer maior número de veículos adaptados para atender à população usuária do serviço de táxi, e assim ampliar a possibilidade das pessoas com deficiência de se locomover com segurança e rapidez.

O táxi adaptado para usuários deficientes ou com mobilidade reduzida colabora não apenas na promoção da cidadania e inclusão social, como agiliza seu deslocamento, além de proporcionar mais segurança ao passageiro e tranquilidade aos familiares.

Trata-se de importante passo no processo de inclusão de pessoas com mobilidade reduzida da cidade, criando oportunidades iguais para todos através da garantia de serviço de táxi adaptado, que possa garantir sua autonomia em uma cidade tão dependente do carro.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere ao avanço na concretização dos direitos à acessibilidade das pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, peço a aprovação dos nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2015, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.